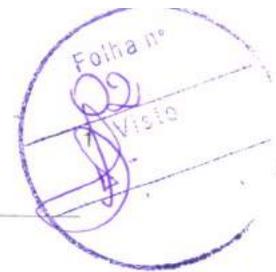


PROCESSO DE DISPENSA – LISTA DE CHECAGEM

Folha nº
01
visto
Luiza
de A.
Guimaraes

MODALIDADE	TIPO	Nº DO PROCESSO
DISPENSÁVEL	-	01/2017
CONCEITOS		
Definição	Características	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ O art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 apresenta 28 hipóteses em que a licitação é <u>dispensável</u>. De acordo com Jacoby Fernandes, é o tipo de contratação em que há a possibilidade de competição, porém, em função de situações especiais, a Administração tem a faculdade de não promover a licitação. ▪ Diferentemente da inexigibilidade, as 28 hipóteses são taxativas. Isso significa que nenhuma licitação pode se dispensável caso sua justificativa não se enquadre em uma dessas hipóteses. ▪ Não se deve confundir com a contratação direta por licitação <u>dispensada</u> que é tratada no art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e refere-se à alienação de bens da Administração Pública. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Objeto contratado não deve ser mais amplo que o necessário para atender a situação especial. ▪ Comunicação à autoridade em até 3 (três) dias. ▪ "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador..." Jacoby Fernandes. ▪ Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade: Pena: detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. 	
PROCESSO	N.º	01/2017
DATA DA AUTUAÇÃO	-	-
17/01/2017		
ITEM	SIM	NÃO
Requisição, detalhando o objeto, custo estimado e recursos orçamentários disponíveis.		
Autuação (protocolo e numeração) do processo.		
Autorização para contratação do objeto (emitido pelo ordenador de despesas).		
Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, se for o caso .		
Minuta do contrato, se for o caso .		
Parecer jurídico aprovando a minuta do contrato, se for o caso .		
Justificativa, baseada em um dos incisos do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993.		
Justificativa da escolha do fornecedor/executante (ver exemplo).		
Justificativa do preço, por meio do mínimo de 3 cotações incluindo a do contratado.		
Parecer jurídico ou técnico aprovando as 3 (três) justificativas.		
Documentos de regularidade fiscal do contratado.		
Termo de Ratificação, emitido pela autoridade.		
Comprovante de publicação da ratificação da imprensa oficial em até 5 dias (art. 26).		
Cópia do contrato assinado entre as partes, se for o caso .		
Cópia das notas de empenho e comprovantes fiscais (ou relatório contábil).		
DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL SOB CARIMBO	
17/01/2017		
OBSERVAÇÕES SOBRE O PROCESSO		



ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

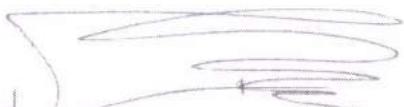
RESOLVE:

Art. 1º Nomear as senhoras **ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES, ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA e NAYANE SANTOS.**

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão presididos pela senhora **ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES.**

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 02 de janeiro de 2017.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente Interino do CIDES



ATO ADMINISTRATIVO Nº. 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA O ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017 QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Rosângela Célia Lopes para compor na condição de Presidente Suplente na Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Art. 2º As demais disposições do Ato Administrativo nº 02/2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 16 de janeiro de 2017.


Fradique Gurita da Silva
Presidente do CIDES



REQUISIÇÃO INTERNA DE CONTRATAÇÃO/COMPRAS		DATA DE EMISSÃO 17/01/2017	
REQUISITANTE			
UNIDADE CIDES	ASSINATURA	<i>E. Pedrosa</i> Ecione Cristina M. Pedrosa Secretaria Executiva - CIDES	
SETOR Secretaria Executiva	NOME Ecione Cristina Martins Pedrosa	MATRÍCULA	
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO			
Contratação de empresa para prestação de serviços de postagens das correspondências do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES.			
ESTIMATIVA DA DESPESA: R\$ 5.200,00		MAPA DE COTAÇÃO? [X] SIM [] NÃO	
FONTE DE CUSTEIO E MODALIDADE			
FONTE DE CUSTEIO		MODALIDADE DE LICITAÇÃO	
RECURSO	VINCULADO	X	DISPENSÁVEL/DISPENSADA/INEXIGÍVEL
	X LIVRE MOVIMENTAÇÃO		EXIGÍVEL
DOTAÇÃO	X PRÓPRIA: FICHA [_____]		MODALIDADE: [Dispensável]
	INEXISTENTE		TIPO: [menor preço]
AUTORIZAÇÃO			
Nos termos do art. 38 da lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima descrito, autorizo a sua aquisição conforme os procedimentos dispostos pela Lei Federal nº 8.666/1993.		ASSINATURA	<i>Fradique Gurita da Silva</i>
		NOME	Fradique Gurita da Silva - CIDES
		CARGO	Presidente Interino

AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº DO PROCESSO	01/2017		
MODALIDADE	Dispensa		
TIPO DE LICITAÇÃO	Dispensada		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	-		
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e postagens das correspondências do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES.		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
Inst.	Funcional Programática	Despesa	Ficha
10	10.04.122.1001.2001	3.3.90.39.33	

Ao décimo sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, autuo os documentos que seguem referentes ao processo licitatório acima especificado.

Eu, Rosangela Célia Lopes, Presidente Suplente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Ato Administrativo nº 05/2017, para constar fiz esta autuação.

Uberlândia-MG, 17/01/2017.



Local e data

Assinatura sob carimbo



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº: 01/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 01/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e postagens das correspondências do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES.

Por meio da presente, **AUTORIZO** a contratação conforme abaixo:

CONTRATADA: Uber Franquia Rodoviária Ltda; CNPJ: 25.711.052/0001-05.

VALOR TOTAL: R\$ 5.200,00 (Cinco mil de duzentos reais).

Uberlândia-MG, 17 de janeiro de 2017.


Fradique Gurita da Silva
Presidente Interino do CIDES



CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente Interino, Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº. 863.833.618-72, portador da CI. nº 8.335.467-0 SSP/MG.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, em Uberlândia, neste instrumento denominada CONTRATADA e representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste contrato os serviços de coleta e postagens de correspondências, sendo remetente o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, até a data de pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- b) Coletar e expedir as correspondências do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES mediante a apresentação de solicitação da CONTRATANTE via telefone ou e-mail no prazo de até __ (_____) horas contados da data da solicitação;
- c) Responsabilizar-se exclusivamente pelas correspondências entregues pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES desde a entrega efetiva até a postagem;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;



e) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Quarta.
- b) Notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
3. Os valores das postagens serão os mesmos praticados em âmbito nacional pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, conforme tabela vigente anexa.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. A contratação dá-se com base no valor global estimado de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), representando o valor a ser pago pelos serviços prestados durante a vigência deste instrumento contratual.
2. As tarifas individuais cobradas pela CONTRATADA serão as mesmas utilizadas nacionalmente.
3. Quinzenalmente, a CONTRATADA elaborará e remeterá à CONTRATANTE relatório indicando todos os serviços de postagem realizados acompanhado da respectiva fatura.
4. O pagamento do valor indicado no documento fiscal será feito pelo CONTRATANTE, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após a sua apresentação.
5. No caso de irregularidade na emissão da fatura dos serviços de postagens, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

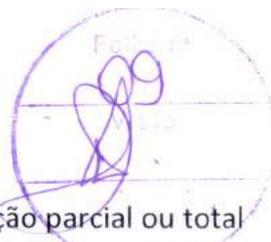
CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO

1. Os preços contratados na forma Cláusula Quarta deste contrato poderão sofrer acréscimos em função da alteração do custo das postagens em âmbito nacional e desde que comprovados pela contratada.
2. O presente contrato poderá ainda ser alterado nos casos adicionais previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as devidas justificativas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: **10.10.04.122.1001.2001.3.3.90.39.33**

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES



1. Em casos de atraso injustificado na prestação do serviço ora contratado, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 2,00% (dois por cento);
 - b) Até 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - a) unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
 - b) bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

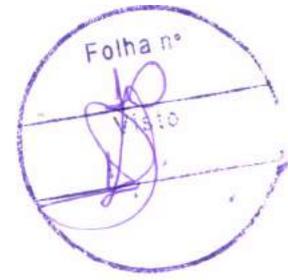
Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2017.

CIDES
CONTRATANTE

CONTRATADA



Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____



PARECER JURÍDICO SOBRE A MINUTA DO CONTRATO

Processo: 01/2017

Modalidade: Dispensável

A minuta do contrato referente ao processo de dispensa de licitação nº 01/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e postagens das correspondências do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, atendeu ao disposto no art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

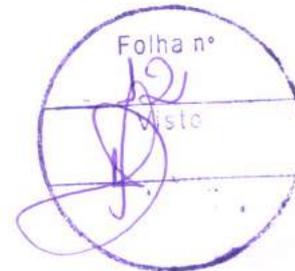
Foi verificado o atendimento às demais exigências previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, de forma que opino pela aprovação da citada minuta.

É o parecer.

Uberlândia-MG, 17 de janeiro de 2017.


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

Assessoria Jurídica



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

PROCESSO: 01/2017
TIPO: DISPENSA
DATA: 17/01/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e postagens das correspondências do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

RAZÕES:

O CIDES composto com 20 (vinte) municípios consorciados localizados no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por ser um Consórcio Público pode-se realizar Contratos e Convênios com empresas e fundações localizados em todo país.

Mediante a essa demanda com relação ao envio de documentos originais para os associados e parceiros, se faz necessário à contratação do serviço coleta e postagens de correspondência.

De acordo com o processo identificado acima, a Dispensa está amparada pela Lei Federal 8.666/93, em seu art. 24, item II, cujo preço está abaixo do limite mínimo para licitar.

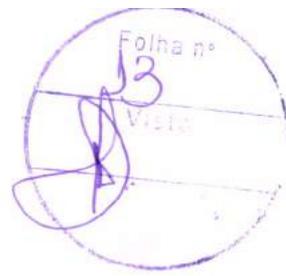
Além do mais, o contratado está qualificado para oferecer os serviços conforme as necessidades do CIDES.

Sendo assim, justificamos a dispensa da licitação.

Uberlândia-MG, 17 de janeiro de 2017.

Fradique Gurita da Silva
Presidente Interino do CIDES

Fradique Gurita da Silva
Presidente - CIDES



**PARECER JURÍDICO SOBRE O
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 01/2017

Modalidade: Dispensável

Nos termos da justificativa elencada nos parágrafos seguintes, referente ao processo referenciado no preâmbulo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de postagens das correspondências do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, adoto o seguinte entendimento sobre a matéria.

Segundo o inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, a presente contratação não extrapola o valor limite imposto pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo perfeitamente ser adotado o procedimento de dispensa do processo licitatório.

Todas as demais condições inerentes ao procedimento de dispensa de licitação foram atendidas, além de exigir da empresa que virá a ser contratada que satisfaça as condições de habilitação determinadas não só pela contratante, mas pela legislação vigente, em conformidade com o art. 26 da mesma Lei que Licitações.

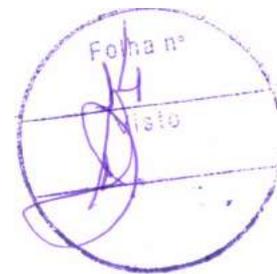
Logo, verificadas as condições acima, opino pela aprovação do citado processo.

É o parecer.

Uberlândia, 17 de janeiro de 2017.


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

Assessoria Jurídica



PARECER

Processo: 01/2017

Modalidade: Dispensa

Nos termos deste Parecer, referente ao processo referenciado no preâmbulo, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de postagens das correspondências do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, a Dispensa de Licitação atende ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

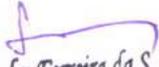
Além do mais, o preço a ser pago pelos serviços é proveniente de tabela nacional definida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, ou seja, não há preços comparativos entre agências do ramo.

Exigiu-se, ainda, da empresa que virá a ser contratada que essa satisfaça as condições de habilitação determinadas não só pela contratante, mas pela legislação vigente, em conformidade com o art. 26 da mesma Lei que Licitações.

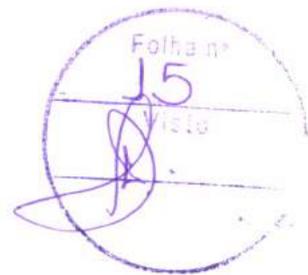
Verificado o atendimento às exigências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e amparados pelo art. 24, item II da mesma Lei, opino pela aprovação do citado processo de dispensa.

É o parecer.

Uberlândia-MG, 17 de janeiro de 2017.


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

Assessoria Jurídica



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 01/2017
Dispensa de Licitação

Confirmada a legalidade do processo licitatório e a necessidade pelo CIDES em contratar os serviços, **RATIFICO** o processo acima discriminado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Uberlândia-MG, 19 de janeiro de 2017.

A handwritten signature in purple ink, consisting of several loops and strokes, positioned above a horizontal line.

Fradique Gurita da Silva
Presidente Interino do Cides

Data de consulta 12/01/2017

Valores em R\$ Página: 1/2

CARTA COMERCIAL (Vigência: 28/06/2016)						
Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP	
Até 20	1,70	6,00	10,30	11,50	15,80	
Mais de 20 até 50	2,35	6,65	10,95	12,15	16,45	
Mais de 50 até 100	3,25	7,55	11,85	13,05	17,35	
Mais de 100 até 150	4,00	8,30	12,60	13,80	18,10	
Mais de 150 até 200	4,70	9,00	13,30	14,50	18,80	
Mais de 200 até 250	5,40	9,70	14,00	15,20	19,50	
Mais de 250 até 300	6,20	10,50	14,80	16,00	20,30	
Mais de 300 até 350	6,95	11,25	15,55	16,75	21,05	
Mais de 350 até 400	7,65	11,95	16,25	17,45	21,75	
Mais de 400 até 450	8,35	12,65	16,95	18,15	22,45	
Mais de 450 até 500	9,10	13,40	17,70	18,90	23,20	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL (Vigência: 28/06/2016)						
Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP	
Até 20	1,15	5,45	9,75	10,95	15,25	
Mais de 20 até 50	1,80	6,10	10,40	11,60	15,90	
Mais de 50 até 100	2,40	6,70	11,00	12,20	16,50	
Mais de 100 até 150	3,05	7,35	11,65	12,85	17,15	
Mais de 150 até 200	3,75	8,05	12,35	13,55	17,85	
Mais de 200 até 250	4,40	8,70	13,00	14,20	18,50	
Mais de 250 até 300	5,05	9,35	13,65	14,85	19,15	
Mais de 300 até 350	5,65	9,95	14,25	15,45	19,75	
Mais de 350 até 400	6,35	10,65	14,95	16,15	20,45	
Mais de 400 até 450	7,00	11,30	15,60	16,80	21,10	
Mais de 450 até 500	7,65	11,95	16,25	17,45	21,75	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA			
Vigência: 01/06/2016		Vigência: 01/06/2016	
Vale Sedex à Vista	11,90	Vale Sedex Contrato	9,42
Vale PAC à Vista	11,90	Vale Pac Contrato	9,42

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO - VPNE À VISTA		
(Vigência: 14/04/2016)		
Valor da remessa em R\$		Preço da remessa
de	até	
-	50,00	7,40
50,01	100,00	8,75
100,01	200,00	9,75
200,01	500,00	13,00
500,01	800,00	18,50
800,01	1000,00	22,75
Aviso VPNE-via telegrama (Vigência 28/06/2016)		9,40

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de pagamento do preço de franqueamento. (21/09/2012)
Até o limite de 7 kg

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 28/06/2016)	1,70
---	------



Correios

ORIGEM: MINAS GERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TABELA SEDEX 40010

VIGENCIA:

01/06/2016

CAPITAL - CAPITAL

Escala (Peso/gr)	Local	Estadual / Divisa	DF, ES, RJ, SP	GO, MS, PR	BA, SC, SE, TO	AL, MT, RS, CE, MA, PB, PE, PI, RN	PA, AC, AP, AM, RO	RR
até 300	16,10	18,70	26,00	35,70	44,80	53,40	63,00	76,00
301 a 1000	17,20	20,00	28,10	39,80	49,30	58,00	68,40	82,50
1001 a 2000	19,00	22,10	33,90	46,20	59,60	70,50	85,40	103,10
2001 a 3000	20,80	24,00	39,50	53,50	70,90	83,40	104,00	126,50
3001 a 4000	22,90	26,40	45,20	59,30	81,50	96,70	122,40	149,80
4001 a 5000	24,40	28,50	50,00	66,00	91,90	109,20	140,30	172,30
5001 a 6000	26,10	30,70	54,80	72,80	100,00	121,10	155,90	191,80
6001 a 7000	28,00	33,00	60,50	80,50	111,80	135,80	173,70	213,70
7001 a 8000	29,90	35,20	66,20	88,00	123,80	150,40	191,40	235,70
8001 a 9000	31,80	37,50	71,90	95,60	135,50	165,10	208,90	257,50
9001 a 10000	33,70	40,00	77,70	103,00	147,10	179,70	226,80	279,50
Kg Adicional	3,30	3,90	7,70	10,10	14,30	17,50	22,10	26,80

CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR

Escala	Local	Estadual / Divisa	DF, ES, RJ, SP	GO, MS, PR	BA, SC, SE, TO	AL, MT, RS, CE, MA, PB, PE, PI, RN	PA, AC, AP, AM, RO	RR
até 300	16,10	18,70	37,50	47,30	54,90	62,50	73,80	86,00
301 a 1000	17,20	20,00	39,80	51,60	59,30	67,20	78,50	91,10
1001 a 2000	19,00	22,10	49,00	61,30	74,90	85,80	100,90	118,40
2001 a 3000	20,80	24,00	58,30	71,90	90,50	105,10	124,50	147,10
3001 a 4000	22,90	26,40	67,70	82,70	106,60	124,20	148,10	175,90
4001 a 5000	24,40	28,50	77,20	92,90	122,60	143,30	171,80	204,60
5001 a 6000	26,10	30,70	82,80	102,60	135,50	159,40	190,70	227,50
6001 a 7000	28,00	33,00	90,00	113,20	150,80	177,70	212,20	253,30
7001 a 8000	29,90	35,20	97,30	123,50	166,20	196,10	233,50	279,20
8001 a 9000	31,80	37,50	104,50	133,90	181,40	214,50	254,60	305,00
9001 a 10000	33,70	40,00	111,80	144,60	196,50	233,00	276,00	330,70
Kg Adicional	3,30	3,90	10,70	13,80	18,90	22,40	26,40	31,70



Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX 12 - Documentos e Mercadorias

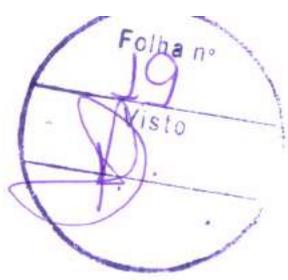
Origem: MINAS GERAIS

Vigência:

01/06/2016



Escala		CAPITAL - CAPITAL						
Peso (gr)	Local	Estadual / Divisa	ES, RJ, SP	BA, DF, GO, MS, PR, SC	RS			
até 300	26,00	27,90	39,50	61,40	88,00	122,50		
301 a 1.000	27,80	31,10	44,90	67,70	97,20	126,80		
1.001 a 2.000	30,80	34,30	53,80	81,50	117,40	156,30		
2.001 a 3.000	33,90	37,70	63,30	95,20	137,30	186,00		
3.001 a 4.000	37,00	41,40	72,20	108,90	157,50	215,60		
4.001 a 5.000	39,90	44,70	81,70	122,50	177,40	245,20		
5.001 a 6.000	42,70	48,30	90,80	136,50	197,60	274,60		
6.001 a 7.000	46,00	51,40	99,90	150,20	217,60	304,00		
7.001 a 8.000	48,80	55,00	109,00	163,70	237,70	336,50		
8.001 a 9.000	53,20	59,30	118,80	180,10	258,80	369,00		
9.001 a 10.000	57,40	63,50	128,40	196,20	279,90	401,60		
Kg Adicional	5,80	6,30	12,60	19,40	27,60	39,60		
CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR								
Escala		CAPITAL - CAPITAL						
Peso (gr)	Local	Estadual / Divisa	ES, RJ, SP	BA, DF, GO, MS, PR, SC	RS			
até 300	26,00	27,90	60,60	80,70	106,40	135,80		
301 a 1.000	27,80	31,10	64,80	83,70	110,40	140,10		
1.001 a 2.000	30,80	34,30	78,10	105,30	141,20	176,20		
2.001 a 3.000	33,90	37,70	91,60	126,50	172,10	212,10		
3.001 a 4.000	37,00	41,40	105,20	147,70	202,90	248,30		
4.001 a 5.000	39,90	44,70	118,60	168,80	233,40	284,40		
5.001 a 6.000	42,70	48,30	131,80	190,30	264,40	320,40		
6.001 a 7.000	46,00	51,40	145,00	211,30	295,00	356,30		
7.001 a 8.000	48,80	55,00	158,30	233,50	325,80	392,60		
8.001 a 9.000	53,20	59,30	173,70	259,40	358,70	430,80		
9.001 a 10.000	57,40	63,50	189,20	284,50	391,40	469,00		
Kg Adicional	5,80	6,30	18,80	28,30	38,70	46,20		



Origem: **MINAS GERAIS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SEDEX 10 - Documentos e Mercadorias

Vigência: **01/06/2016**

Escala		CAPITAL - CAPITAL						
Peso (gr)	Local	Estadual / Divisa	ES, RJ, SP	BA, DF, GO, MS, PR, SC	RS			
até 300	26,00	27,90	39,50	61,40	88,00	122,50		
301 a 1.000	27,80	31,10	44,90	67,70	97,20	126,80		
1.001 a 2.000	30,80	34,30	53,80	81,50	117,40	156,30		
2.001 a 3.000	33,90	37,70	63,30	95,20	137,30	186,00		
3.001 a 4.000	37,00	41,40	72,20	108,90	157,50	215,60		
4.001 a 5.000	39,90	44,70	81,70	122,50	177,40	245,20		
5.001 a 6.000	42,70	48,30	90,80	136,50	197,60	274,60		
6.001 a 7.000	46,00	51,40	99,90	150,20	217,60	304,00		
7.001 a 8.000	48,80	55,00	109,00	163,70	237,70	336,50		
8.001 a 9.000	53,20	59,30	118,80	180,10	258,80	369,00		
9.001 a 10.000	57,40	63,50	128,40	196,20	279,90	401,60		
Kg Adicional	5,80	6,30	12,60	19,40	27,60	39,60		
CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR								
Peso (gr)	Local	Estadual / Divisa	ES, RJ, SP	BA, DF, GO, MS, PR, SC	RS			
até 300	26,00	27,90	60,60	80,70	106,40	135,80		
301 a 1.000	27,80	31,10	64,80	83,70	110,40	140,10		
1.001 a 2.000	30,80	34,30	78,10	105,30	141,20	176,20		
2.001 a 3.000	33,90	37,70	91,60	126,50	172,10	212,10		
3.001 a 4.000	37,00	41,40	105,20	147,70	202,90	248,30		
4.001 a 5.000	39,90	44,70	118,60	168,80	233,40	284,40		
5.001 a 6.000	42,70	48,30	131,80	190,30	264,40	320,40		
6.001 a 7.000	46,00	51,40	145,00	211,30	295,00	356,30		
7.001 a 8.000	48,80	55,00	158,30	233,50	325,80	392,60		
8.001 a 9.000	53,20	59,30	173,70	259,40	358,70	430,80		
9.001 a 10.000	57,40	63,50	189,20	284,50	391,40	469,00		
Kg Adicional	5,80	6,30	18,80	28,30	38,70	46,20		

**Correios**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
41106 - PAC à Vista

ORIGEM: MINAS GERAIS

VIGENCIA:

01/06/2016



Escala	Local	Estadual	DF, ES, RJ, SP	GO, MS, PR	BA, SC, SE, TO	AL, MT, RS, CE, MA, PB, PE, PI, RN	PA, AC, AP, AM, RO	RR
até 1000	16,10	17,70	18,30	20,70	22,60	25,40	28,70	31,60
1001 a 2000	17,60	19,90	20,50	24,30	26,50	30,10	34,60	38,60
2001 a 3000	18,90	21,80	22,60	27,50	30,50	34,90	40,30	45,20
3001 a 4000	19,90	23,50	25,00	31,00	34,20	39,60	46,20	52,10
4001 a 5000	21,10	25,40	26,90	34,30	37,90	44,00	51,90	59,10
5001 a 6000	23,50	28,10	30,20	38,50	42,60	49,50	58,30	67,20
6001 a 7000	25,00	29,70	32,80	42,50	47,10	54,70	65,00	75,10
7001 a 8000	25,90	31,30	35,60	46,90	51,70	60,20	71,40	83,30
8001 a 9000	27,50	32,80	38,80	51,00	56,40	65,50	78,10	91,50
9001 a 10000	28,90	34,20	41,90	54,80	60,60	70,90	84,60	99,50
Kg Adicional	2,80	3,40	4,10	5,50	5,90	7,00	8,30	9,90
CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR								
Escala								
Peso(gr)	Local	Estadual	DF, ES, RJ, SP	GO, MS, PR	BA, SC, SE, TO	AL, MT, RS, CE, MA, PB, PE, PI, RN	PA, AC, AP, AM, RO	RR
até 1000	16,10	17,70	19,40	22,90	24,50	26,70	30,30	33,70
1001 a 2000	17,60	19,90	22,00	26,40	28,30	31,70	35,90	40,20
2001 a 3000	18,90	21,80	24,10	29,80	32,40	36,40	41,90	47,20
3001 a 4000	19,90	23,50	26,40	33,00	36,20	41,10	47,60	54,20
4001 a 5000	21,10	25,40	28,70	36,50	40,10	45,80	53,50	61,20
5001 a 6000	23,50	28,10	31,40	40,90	44,70	51,00	60,20	69,10
6001 a 7000	25,00	29,70	34,30	45,00	49,30	56,50	66,60	77,20
7001 a 8000	25,90	31,30	37,40	48,80	53,90	61,90	73,30	85,50
8001 a 9000	27,50	32,80	40,30	53,20	58,60	67,30	79,70	93,50
9001 a 10000	28,90	34,20	43,20	57,20	63,10	72,50	86,20	101,70
Kg Adicional	2,80	3,40	4,30	5,60	6,30	7,10	8,50	10,00

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

Contribuinte: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP

CNPJ: 25.711.052/0001-05

Código na Prefeitura: 201622

Endereço: PRACA DA BIBLIA, 200 - RODOV.

Bairro: HIGINO GUERRA (LOTEAMENTO) - UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38.400-476



CERTIDÃO NEGATIVA

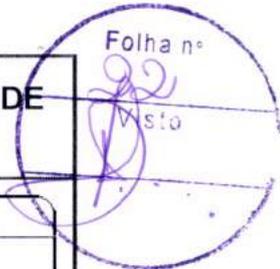
CERTIFICO PARA FINS DE LICITAÇÃO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E / OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 18/01/2017 às 16:37:16 (horário de Brasília - DF)
Válida até: 18/04/2017

Código de controle da autenticidade desta certidão: X8BJ

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no seguinte endereço internet: <http://www.uberlandia.mg.gov.br>



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
NÚMERO DO PROTOCOLO 201.700.968.109-5		SERVIÇO Solicitar Certidão de Débitos Tributários	
CPF REQUISITANTE 25.711.052/0001-05		NOME UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP	
IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE			
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO Inscrição Estadual	IDENTIFICAÇÃO 002036075.00-87	DATA DA SOLICITAÇÃO 18/01/2017	
NOME/NOME EMPRESARIAL UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP		DATA DA EMISSÃO 18/01/2017	
OBSERVAÇÕES			
<p>1. Seu pedido poderá ser acompanhado na página da SEF no endereço www.fazenda.mg.gov.br, mediante o número do protocolo acima;</p> <p>2. Em caso de dúvida, dirigir-se à Administração Fazendária, no endereço abaixo: AF/1 NIVEL/UBERLANDIA PRACA: TUBAL VILELA Número: 165 ANDAR: 1 Bairro: CENTRO Município: UBERLANDIA - MINAS GERAIS CEP: 38400186</p> <p>3. Impressão de CDT:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contribuinte inscrito na SEF: é necessário realizar o Login no SIARE com usa senha de acesso; - Contribuintes MEI e demais usuários não inscritos na SEF (CPF ou Pessoa Jurídica não inscrita na SEF- CNPJ): devem comparecer à Administração Fazendária indicada no comprovante do protocolo portando documentação que identifique o responsável ou o seu representante legal para acesso às informações ou entrega de documentos: <ul style="list-style-type: none"> *Pessoa Física: Documento de identidade do requerente; *Pessoa Jurídica: Cópia do contrato social ou de alteração que tenha cláusula administrativa ou do estatuto e da ata de eleição da última diretoria e Documento de identidade do representante legal; *Espólio/inventário: Documento de identidade do(a) inventariante e Termo de nomeação do(a) inventariante. <p>Obs.: No caso de procurador, apresentar original ou cópia reprográfica da procuração.</p>			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP
CNPJ: 25.711.052/0001-05

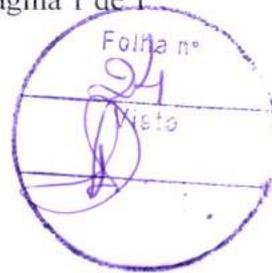
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:41:56 do dia 18/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2017.

Código de controle da certidão: **A1C0.9F22.CC82.613A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 25711052/0001-05**Razão Social:** UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA EPP**Endereço:** PC DA BIBLIA 200 SALA: 23,24,25 E 26 / MARTINS /
UBERLANDIA / MG / 38400-976

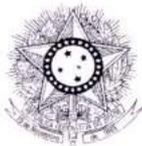
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2017 a 31/01/2017**Certificação Número:** 2017010202312523379721

Informação obtida em 18/01/2017, às 16:46:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.711.052/0001-05
Certidão nº: 123360716/2017
Expedição: 18/01/2017, às 16:48:32
Validade: 16/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.711.052/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA ME

Praça da Bíblia nº 200 - salas 23,24,25 e 26

Terminal Rodoviário - Bairro Martins

UBERLÂNDIA-MG - CEP: 38400-976

EMENTA - Sétima Alteração Contratual tendo por finalidade promover as seguintes modificações: 01-00- Alteração no Endereço da Sede; 02-00- Consolidação das Cláusulas Contratuais.

São partes contratantes do presente instrumento de alteração Contratual, os seguintes nomeados:

- 01- **LUIZ GONZAGA GREGHI** - CPF: 364.451.778-91, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 12.01.1948, portador da RG 3.925.930-4-SSP/SP, residente na Rua dos Bambuzais nº 65 Bairro Cidade Jardim em Uberlândia-MG, CEP: 38.412-114.
- 02- **MAURICIO CARDOSO** - CPF: 091.647.156-04, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 26.11.1944, portador da RG M-173.363-SSP/MG, residente na Rua David Canabarro nº 1.062 Bairro Nossa Senhora das Graças em Uberlândia-MG, CEP: 38.402-007.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que nesta parte sob a denominação social de **“UBER FRANQUIA RODOVIÁRIA LTDA ME”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.711.052/0001-05, constituída através de contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3120431827-6 em 22.04.1994, tendo sua última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 4498375 em 02.12.2010.

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR, digitado e por todos assinado, convencionam a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

01.00- **ALTERAÇÃO NO ENDEREÇO DA SEDE**

Por determinação dos atuais quotistas deliberam a alterar o endereço sede a partir da data da assinatura do presente instrumento de: Praça da Bíblia S/N – Salas 23, 24, 25 e 26 – Terminal Rodoviário - Bairro Martins CEP: 38400-976; para: : Praça da Bíblia nº 200 – Salas 23, 24, 25 e 26 – Terminal Rodoviário - Bairro Martins CEP: 38400-976.

02.00- **CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas do contrato, os quotistas deliberam os quotistas a retranscrevê-las, todas na forma pela qual vigorarão em decorrência das alterações contidas neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO E FORO

I. A sociedade empresária limitada, que sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052, CC/2002 gira sob a denominação social de **UBER FRANQUIA RODOVIÁRIA LTDA ME**.



Folha nº
3/6 27
VISTO

II. A empresa tem como objeto social a exploração do ramo de prestação de serviço e venda de produtos pertinentes à operação de agência de correios franqueada.

III. O foro da sociedade é o da Comarca de Uberlândia-MG, onde tem sua sede/matriz situada na Praça da Bíblia nº 200 – salas 23, 24, 25 e 26 Terminal Rodoviário Bairro Martins em Uberlândia/MG, CEP: 38.400-976.

IV. Mediante deliberação em reunião de que se lavrar a competente ata, os quotistas poderão a seu critério criar ou suprir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

V. O capital social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, estando assim distribuídas aos sócios:

1) Luiz Gonzaga Greghi.....c/	57.000(quotas) =	95 % =	R\$ 57.000,00
2) Maurício Cardoso.....c/	3.000(quotas) =	05 % =	R\$ 3.000,00
TOTAL.....c/	60.000(quotas) =	100 % =	R\$ 60.000,00

Parágrafo Único: Todos os sócios respondem solidariamente pela estimação de bens conferidos ao capital social até o prazo de cinco (05) anos da data de registro da sociedade.

VI. As quotas são indivisíveis perante a sociedade.

VII. Em conformidade ao CC/2002, para que seja efetuado novo aumento no capital social, será necessário a aprovação de sócios que detenham no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do mesmo e todas as quotas já existentes devem estar totalmente integralizadas, ficando a critério dos quotistas o interesse de subscrição ou não de novas quotas, na proporção das que já sejam titulares, podendo ceder o seu direito em conformidade ao disposto nas cláusulas XXIV e XXV deste instrumento.

VIII. Em conformidade ao disposto nos artigos 1.082 e 1.084 do CC/2002, o capital social também poderá sofrer redução.

IX. Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1.004 CC/2002, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago.

X. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital (art. 1.059).

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

XI. A duração da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades comerciais foram iniciadas em 15.05.1994.

XII. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

XIII. A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, mesmo que seja apenas de um único sócio pelo prazo previsto em lei de acordo com o CC/2002 art. 1.033, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em substituição.



Parágrafo Único: Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração isolada.

XIV. Caso os herdeiros e/ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, esta prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos primeiros o valor correspondente às quotas de capital do falecido e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses ou de acordo com o que ficar determinado entre as partes.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

XV. A gerência e administração da sociedade é exercida pelo sócio LUIZ GONZAGA GREGHI, cabendo-lhes a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade com plenos poderes para administrá-la.

XVI. Nos termos do artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002 fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

Parágrafo Único: Quando a administração for atribuída no contrato social a todos os sócios não se estenderá, de pleno direito, aos novos sócios que posteriormente ingressarem na sociedade (art. 1.060).

XVII. O uso da denominação social cabe ao sócio administrador, ficando vedado, no entanto, em negócios estranhos a sociedade, principalmente a favor de terceiros tais como, avais, fianças endossos, saques de favor, etc, respondendo solidariamente perante a sociedade e perante terceiros prejudicados por culpa do desempenho de suas funções (art. 1.016). Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo o disposto no art. 1.024 CC/2002. Comprometendo-se ainda os sócios a reservarem seus avais pessoais em benefício da sociedade de que façam parte.

Parágrafo Único: O sócio administrador está obrigado a prestar contas de sua gestão aos demais quotistas, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o balanço de resultados econômico.

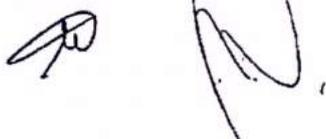
XVIII. Em conformidade com o Art. 1.025 do CC/2002, todos os novos sócios admitidos na sociedade já constituída, serão igualmente responsável pelas dívidas anteriores à sua admissão.

XIX. A pessoa jurídica se obriga pelos atos de seus administradores, praticados no exercício dos poderes a eles delimitados no contrato social, no entanto se os atos forem praticados fora desses limites, em desvio de finalidade ou para fins de confusão patrimonial, poderá o juiz, a requerimento da parte interessada ou quando cabível ao Ministério Público, determinar que a personalidade jurídica seja desconsiderada e que os administradores ou sócios respondam com seus bens particulares.

XX. Todas as deliberações infringentes ao contrato ou a lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovam.

XXI. Fica facultado ao sócio administrador nomear procuradores para a sociedade em um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar o período e os atos a serem praticados;

XXII. O sócio administrador têm direito a uma retirada mensal a título de retirada PRÓ LABORE, cujo valor será estabelecido de comum acordo entre as partes, devendo esta quantia ser levada a débito na conta de despesas gerais, obedecendo sempre os limites estabelecidos pelo regulamento do Imposto de Renda.



ASERCO



XXIII. Nos termos do art. 1.072 do CC/2002, as deliberações dos sócios serão tomadas em **REUNIÃO**, dispensando-se a mesma quando **TODOS** os sócios decidirem, **POR ESCRITO**, sobre a matéria que seria objeto delas de acordo com os Parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo citado.

DA CESSÃO DE QUOTAS

XXIV. A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime dos demais sócios, sendo que nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

XXV. O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ao outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro: O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado na Cláusula XXV, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas a terceiros. Porém os sócios remanescentes deverão em unanimidade aprovar ou não a entrada na sociedade do cedido.

Parágrafo Segundo: Caso um sócio sob execução tenha a sua quota penhorada e não o credor vir a ser sócio, dependerá da unanimidade do capital social, da sociedade.

XXVI. Caso o objeto social da empresa assim o exija poderá ser contratado profissional técnico responsável para execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, devidamente registrado no órgão competente de sua categoria profissional.

XXVII. A falência, interdição ou estado de notória insolvência de qualquer dos sócios, dará motivo para a sua exclusão da sociedade. Seus haveres apurados em balanço deverão ser pagos a quem de direito, ou depositados em juízo no caso de dúvidas.

XXVIII. Na sociedade não haverá a exclusão de sócios por iniciativa unilateral dos sócios. Ressalvado o disposto no art. 1.030 do CC/2002 quando a maioria dos sócios na representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade como: a) improbidade administrativa; b) por poderes excessivos; c) superveniência de incapacidade; d) má-fé e no desinteresse da sociedade; e) a falência pessoal declarada do sócio; f) o sócio que tiver quota liquidada em razão de sua execução; g) distribuição de lucros ilícitos ou fictícios, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.(Art. 1085 CC/2002).

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

XXIX. O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

XXX. Para efetivação desta saída deverá ser promovido a elaboração de um balanço geral, segundo as normas técnicas e legais e nele considerados os lucros suspensos, reservas, correções, reavaliações e depreciações de direito. Será então calculado o valor das quotas. O pagamento destas deverá ser feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, reajustadas de acordo com o índice inflacionário vigente da época. A primeira delas vencível logo após a conclusão do balanço aqui previsto, salvo comum acordo.

Parágrafo Único: Sendo excluído ou retirando-se da sociedade, qualquer que seja forma de seu desligamento, o sócio responde perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação contratual em conformidade ao disposto no art. 1.032 do CC/2002.

DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO

XXXI. O exercício social terá início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro. No fim de cada exercício será levantado um balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá também se assim o desejar, levantar balanços intermediários ou intercalares.

XXXII. O resultado de lucros ou prejuízos apurados será atribuído aos sócios na proporção das quotas de cada um, sendo que os lucros tanto poderão ser distribuídos, retidos ou em suspenso para oportuna destinação à critério dos quotistas.

XXXIII. Segundo o que determinada o artigo 1054, da Lei nº 10.406/2002 em referência ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais mas caso venha acontecer, será tão somente na proporção das suas quotas no capital social.

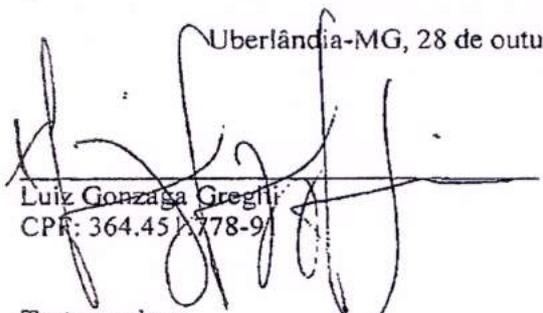
XXXIV - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1011, § 1º, CC/2002).

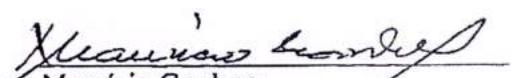
XXXV. A regência supletiva desta sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima – Lei nº 6404/1976, o que também das omissões e divergências oriundas das apuradas durante a vigência do presente instrumento (Art. 1.053, Parágrafo Único), e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, vigentes à época.

XXXVI. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

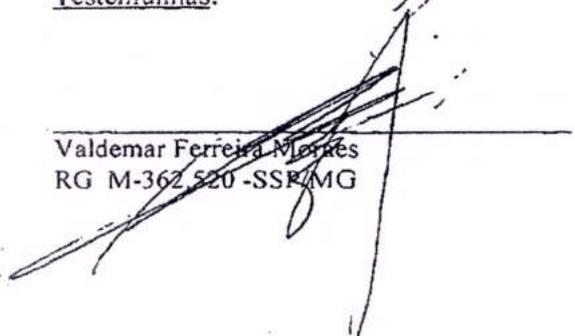
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) via que será assinada pelos sócios na presença de 02 (duas) testemunhas ao final nomeadas.

Uberlândia-MG, 28 de outubro de 2014..


Luiz Gonzaga Gregori
CPF: 364.451.778-91


Maurício Cardoso
CPF: 091.647.156-04

Testemunhas:


Valdemar Ferreira Moraes
RG M-362.520 -SSP/MG


Alessandra Seabra de Souza
RG M-6.048.608-SSP/MG



Folha nº 31
Visto

3º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: EDUARDO MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA
Av. Getúlio Vargas, 1.045 - Centro - CEP 38400-299 - Telefax: (34) 3236-8574

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
(BSH54624) LUIZ GONZAGA GREGHI
Uberlândia, 12/11/2014 15:09:50 UANDERSON 4756
Em testemunho da verdade.

João Manoel Lino Filho - Escrevente
Emol.: R\$3,68 F.C.N.: R\$0,22 V.F.J.: R\$1,21

CONFERIDO POR

Serviço Notarial
Esc. Aux. G
Uberlândia - MG
BSH 54624

30 Serviço Notarial



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5414910 em 20/11/2014 da Empresa UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA -ME, Nire 31204318276 e protocolo 147807549 - 20/11/2014. Autenticação: 771114995384E1E6EF23495E5A5459ED4519524A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/780.754-9 e o código de segurança NReC Esta cópia foi autenticada eletronicamente e registrada em 20/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Rep
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

JUCEMG

UD02 - MF UBERLÂNDIA

Ato: 002 - 20/11/2014 13:58



14/780.754-9

Folha nº 22
3291-9100

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31204318276	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

J143977580011

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

RFB
NA P P
i. u

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Maria Gonzaga Gregori
Assinatura: [Handwritten Signature]
Telefone de Contato: 3291-9100

UBERLÂNDIA
Local

7 Novembro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão _____ Data
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável
_____	_____	_____
Data	Responsável	Data
_____	_____	_____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

20/11/2014 Data Rui José Vicente Coelho Responsável
Analista de Registro Empresarial

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5414910
EM 20/11/2014
UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA -ME

PROTOCOLO: 14/780.754-9

[Handwritten Signature]
SECRETARIA GERAL

Data

Vogal

AH1316117

Presidência de _____

OBSERVAÇÕES

30 Serviço Notarial

CONTRATO Nº 01/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA POSTAGENS DE NATUREZA CONTINUADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E A UBER FRANQUIA RODOVIÁRIA LTDA.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia - MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente Interino, Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº. 863.833.618-72, portador da CI. nº 8.335.467-0 SSP/MG.

CONTRATADA: Uber Franquia, inscrita no CNPJ nº 25.711.052/0001-05, com sede na Pç. Da Bíblia, s/nº Salas 23,24,25 e 26, Bairro Martins, em Uberlândia, neste instrumento denominada CONTRATADA e representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Greggi, portadora do RG 3.925.930-4 -SSP/MG e CPF: 364.451.778-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste contrato os serviços de coleta e postagens de correspondências, sendo remetente o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, até a data de pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- b) Coletar e expedir as correspondências do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES mediante a apresentação de solicitação da CONTRATANTE via telefone ou e-mail no prazo de até 03 (três) horas contados da data da solicitação;
- c) Responsabilizar-se exclusivamente pelas correspondências entregues pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES desde a entrega efetiva até a postagem;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
- e) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Quarta.
- b) Notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto desse contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
3. Os valores das postagens serão os mesmos praticados em âmbito nacional pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, conforme tabela vigente anexa.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. A contratação dá-se com base no valor global estimado de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), representando o valor a ser pago pelos serviços prestados durante a vigência deste instrumento contratual.
2. As tarifas individuais cobradas pela CONTRATADA serão as mesmas utilizadas nacionalmente.
3. Quinzenalmente, a CONTRATADA elaborará e remeterá à CONTRATANTE relatório indicando todos os serviços de postagem realizados acompanhado da respectiva fatura.
4. O pagamento do valor indicado no documento fiscal será feito pelo CONTRATANTE, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após a sua apresentação.
5. No caso de irregularidade na emissão da fatura dos serviços de postagens, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO

1. Os preços contratados na forma Cláusula Quarta deste contrato poderão sofrer acréscimos em função da alteração do custo das postagens em âmbito nacional e desde que comprovados pela contratada.
2. O presente contrato poderá ainda ser alterado nos casos adicionais previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as devidas justificativas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: **10.10.04.122.1001.2001.3.3.90.39.33**

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na prestação do serviço ora contratado, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Emp

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 2,00% (dois por cento);
- b) Até 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia-MG, ___ de junho de 2017.

CIDES
CONTRATANTE

Uber Franquia Rodoviária LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Rayone Santos CPF: 064.917.266-30

Assinatura: Rayone Santos

Nome: Ércine Cristina Martins Pedrosa CPF: 06.329.166-05

Assinatura: Ércine Pedrosa



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 25711052/0001-05**Razão Social:** UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA EPP**Endereço:** PC DA BIBLIA 200 SALA: 23,24,25 E 26 / MARTINS /
UBERLANDIA / MG / 38400-976

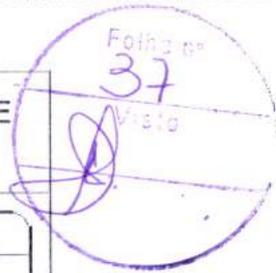
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2017 a 29/03/2017**Certificação Número:** 2017022801442985627779

Informação obtida em 02/03/2017, às 10:47:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	<h2 style="margin: 0;">COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO</h2>
---	---

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
NÚMERO DO PROTOCOLO 201.706.643.504-9	SERVIÇO Solicitar Certidão de Débitos Tributários
CPF REQUISITANTE 25.711.052/0001-05	NOME UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE		
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO Inscrição Estadual	IDENTIFICAÇÃO 002036075.00-87	DATA DA SOLICITAÇÃO 31/05/2017
NOME/NOME EMPRESARIAL UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP		DATA DA EMISSÃO 31/05/2017

OBSERVAÇÕES

1. Seu pedido poderá ser acompanhado na página da SEF no endereço www.fazenda.mg.gov.br, mediante o número do protocolo acima;

2. Em caso de dúvida, dirigir-se à Administração Fazendária, no endereço abaixo:
AF/1 NIVEL/UBERLANDIA
PRACA: TUBAL VILELA Número: 165
ANDAR: 1
Bairro: CENTRO
Município: UBERLANDIA - MINAS GERAIS
CEP: 38400186

3. Impressão de CDT:

- Contribuinte inscrito na SEF: é necessário realizar o Login no SIARE com usa senha de acesso;
- Contribuintes MEI e demais usuários não inscritos na SEF (CPF ou Pessoa Jurídica não inscrita na SEF- CNPJ): devem comparecer à Administração Fazendária indicada no comprovante do protocolo portanto documentação que identifique o responsável ou o seu representante legal para acesso às informações ou entrega de documentos:
 - *Pessoa Física: Documento de identidade do requerente;
 - *Pessoa Jurídica: Cópia do contrato social ou de alteração que tenha cláusula administrativa ou do estatuto e da ata de eleição da última diretoria e Documento de identidade do representante legal;
 - *Espólio/inventário: Documento de identidade do(a) inventariante e Termo de nomeação do(a) inventariante.

Obs.: No caso de procurador, apresentar original ou cópia reprográfica da procuração.

Encaminhei e-mail pl Uber Franquia solicitando a CND em 31/05/2017 Anexo copie do e-mail

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

Contribuinte: **UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP**

CNPJ: 25.711.052/0001-05

Código na Prefeitura: 207622

Endereço: PRACA DA BIBLIA, 200 - RODOV.

Bairro: HIGINO GUERRA (LOTEAMENTO) - UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38.400-476



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO PARA FINS DE LICITAÇÃO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E / OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 31/05/2017 às 14:05:16 (horário de Brasília - DF)

Válida até: 29/08/2017

Código de controle da autenticidade desta certidão: 133F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no seguinte endereço internet: <http://www.uberlandia.mg.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP
CNPJ: 25.711.052/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:41:56 do dia 18/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2017.

Código de controle da certidão: **A1C0.9F22.CC82.613A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 25711052/0001-05**Razão Social:** UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA EPP**Endereço:** PC DA BIBLIA 200 SALA: 23,24,25 E 26 / MARTINS /
UBERLANDIA / MG / 38400-976

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

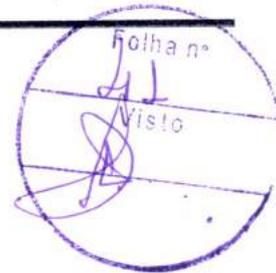
Validade: 15/05/2017 a 13/06/2017**Certificação Número:** 2017051501345355285208

Informação obtida em 31/05/2017, às 14:35:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CIDES

De: CIDES [cides@cides.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 31 de maio de 2017 15:08
Para: 'acrodoviaria@netsite.com.br'
Assunto: Solicitação de CNF
Anexos: cnd estadual.png



Boa tarde,

Tentamos emitir a CNF da Receita Estadual e não conseguimos.

Segue anexo as orientações para emissão.

Solicitamos que emitam tal certidão e nos encaminhe, para que possamos efetuar futuros pagamentos, visto que, sem as CNF's não podemos efetuar os pagamentos.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Márcia V.A. Quirino

Coordenadora Administrativa

Telefone: (34) 3213-2433

Endereço: Av: Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180; B: Industrial

Cep: 38402-349

Uberlândia/MG

Site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES

De: ACF RODOVIARIA - CORREIOS [mailto:acrodoviaria@netsite.com.br]

Enviado em: quinta-feira, 9 de março de 2017 15:17

Para: cides@cides.com.br

Assunto: Re: CIDES- CONTA BANCÁRIA PARA DEPOSITO

"ACF RODOVIARIA - CORREIOS" escreveu:

Boa tarde!

Segue dados bancarios p/ deposito

Banco: Caixa Economica Federal

Ag: 1537

Op:003

Cc:602120-1

Grata

azenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_862?ACAO=VISUALIZAR&:vico=38988099&numProtocolo=2017066435049&id= vico= Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&desc=Servico=

vico

2017066435049

UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP

Concluído

o no cadastro de ICMS: para imprimir sua certidão é necessário realizar o Login no STARE com sua senha de acesso. Contribuintes MEI e demais usuários não inscritos n
nistração Fazendária indicada no comprovante do protocolo para imprimir sua certidão.
e do Protocolo



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

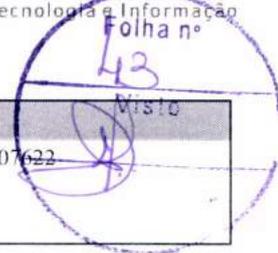
Contribuinte: **UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP**

CNPJ: 25.711.052/0001-05

Código na Prefeitura: 207622

Endereço: PRACA DA BIBLIA, 200 - RODOV.

Bairro: HIGINO GUERRA (LOTEAMENTO) - UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38.400-476



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E / OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 14/07/2017 às 09:50:35 (horário de Brasília - DF)

Válida até: 12/10/2017

Código de controle da autenticidade desta certidão: RX0H

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no seguinte endereço internet: <http://www.uberlandia.mg.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25711052/0001-05
Razão Social: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA EPP
Endereço: PC DA BIBLIA 200 SALA: 23,24,25 E 26 / MARTINS / UBERLANDIA /
MG / 38400-976

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2017 a 09/08/2017

Certificação Número: 2017071103173105575147

Informação obtida em 14/07/2017, às 09:49:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Folha nº

45
Visto

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/07/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/10/2017

NOME/NOME EMPRESARIAL: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002036075.00-87

CNPJ/CPF: 25.711.052/0001-05

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA DA BIBLIA

NÚMERO: 200

COMPLEMENTO: TERMINAL RODOVIARIO SALA 23 24 25 E 26,

BAIRRO: MARTINS

CEP: 38400976

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000218039189



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP
CNPJ: 25.711.052/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:57:37 do dia 11/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até **07/01/2018**.

Código de controle da certidão: **3625.0775.A138.286D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIAS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES.

CONTRATADA: UBER FRANQUIA RODOVIÁRIA LTDA, CNPJ: 25.711.052/0001-05.

JUSTIFICATIVA: O CIDES, atendendo aos dispositivos legais, tem a prática de licitar todas as suas aquisições e contratações, salvo as previstas em Lei como dispensadas, dispensáveis ou inexigíveis.

No entanto, apesar de tomar todas as cautelas quanto à escolha do fornecedor para postagens de suas correspondências, deixou de firmar contrato com a agência dos correios com a qual se relacionava devido a vantagem/cortesia oferecida pela Contratada, todas as correspondências serão retiradas do consórcio pela contratada

Há que se considerar que o fornecedor está qualificado para realizar os serviços de acordo com as necessidades do CIDES, que o valor contratado depara-se dentro do preço praticado no país conforme demonstrado nas tabelas vigentes e anexadas à presente justificativa e ainda, que a contratada é empresa idônea.

Temos portanto justificada a despesa.

Uberlândia-MG, 17 de janeiro de 2017.

Fradique Gurita da Silva
Presidente Interino



Minas Gerais, 20 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VIII | Nº 1922

ESTADO DE MINAS GERAIS AMAJE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO ATA DA QUARTA (4ª) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII - AMAJE

ATA DA QUARTA (4ª) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII - AMAJE.

Aos seis (06) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), as dez (10) horas, na Rua Zeca Bruno, 131 no Bairro Cazuza, em Diamantina, Minas Gerais, em primeira convocação reuniram em Assembleia Geral com objetivo de eleger e empossar os membros da Comissão do Consórcio Público CII – AMAJE para a gestão de 2017.

Presentes os Prefeitos de: *Alvorada de Minas*, em exercício, **Sr. Renilson Aparecido de Miranda**; *Angelândia* **Sr. João Paulo Batista de Souza**; *Aricanduva*, **Orlando Cordeiro Oliveira**; *Capelinha* **Sr. Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**; *Carbonita* **Sr. Nivaldo Moraes Santana**; *Couto de Magalhães de Minas* **Sr. José Marcos Alves Guimarães**; *Datas* **Sr. Gonçalo Valdivino Pereira**; *Diamantina* **Sr. Juscelino Brasileiro Roque**; *Felício dos Santos*, **Sr. Ricardo José Rocha**; *Gouveia*, **Sr. Antônio Vicente de Souza**; *Itamarandiba* **Sr. Luiz Fernando Alves**; *Minas Novas* **Sr. Aécio Guedes Soares**; *Presidente Kubitschek* **Sr. Lauro de Oliveira**; *São Gonçalo do Rio Preto* **Sr. João Leopoldo Dumont**; *Senador Modestino Gonçalves* **Sr. Valmir José Guimarães**; e *Veredinha*, **Sr. Edilson Nunes de Araújo**. Presentes ainda, o Sr. Valter Antônio Costa, Presidente da AMAJE, o Sr. Marcos Josealdo Lemos, Presidente do CII-AMAJE, o Sr. José Pedro Cordeiro, assessor do Governador, entre outros. Com a palavra o Presidente, Senhor Marcos Lemos, procedeu a abertura da reunião e após explanações foi eleita e empossada a Diretoria do Consórcio CII-AMAJE, em conformidade com os ditames legais, a qual ficou assim constituída:

DIRETORIA: PRESIDENTE: **Luiz Fernando Alves**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº MG-12.727.349, CPF de Nº 0009726-65, residente e domiciliado à Rua Sr. Franklin, 587 B, Bairro Primeiro de Maio, Itamarandiba/ MG CEP: 39670-000; **1º VICE-PRESIDENTE:** **Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG- 210.104, CPF de Nº 216.326.776-87, residente e domiciliado à Rua Pouso Alto, nº 71, Presidente Kubitschek/ MG - 39135-000; **CONSELHO FISCAL:**

Membros Efetivos:

1) **Aécio Guedes Soares**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 10.649.456 SSP/MG e CPF 036.525796-66 residente e domiciliado a Rua Delfim Moreira 466 – B. Saudade – Minas Novas/MG 2) **Gonçalo Valdevino Pereira**, brasileiro, casado,

apostado, portador do RG 13712024-2 SSP/SP e CPF: 037.888.638-03, residente e domiciliado à Rua Augusto Guedes, 64 – B. Barreiro – Datas/MG 39130-000.3) **José Marcos Alves Guimarães**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº MG- 7.315.744 SSPMG. CPF de nº 897.522.876-20, residente e domiciliado à Rua Celina Diniz, 35 Centro- Couto de Magalhães de Minas/MG – CEP - 39188-000; 4) **Orlando Cordeiro de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº M-3.645.646 SSP/MG, e CPF Nº 528.033.176-72, residente e domiciliado à Rua Tarcísio Geraldo, 348 - Centro, Aricanduva/ MG, CEP 39678-000; 5) **Juscelino Brasileiro Roque**, brasileiro, casado, empresário, portador RG MG 2666171, residente e domiciliado à Rua José Coelho Moura, 27 - Centro – Diamantina/MG CEP 39100-000. **MEMBROS SUPLENTE:**1) **Nivaldo Moraes Santana**, brasileiro, casado, comerciante, MG 82.83439 SSP/MG e CPF 944.294.726-53, residente e domiciliado à Rua Eva Aguilar – Bairro Cruzeiro – Carbonita/MG; 2) **Ricardo José Rocha**, brasileiro, separado, funcionário público Estadual, portador do RG MG950.549, CPF:038.110.656-2, residente e domiciliado na Rua Joaquim Veloso, nº66, Centro, Felício dos Santos-MG; 3) **João Leopoldo Dumont**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M-3.550.647, CPF:477.598.876-04, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, 603, Centro, São Gonçalo do Rio Preto-MG.

4) **Tadeu Felipe Fernandes de Abreu**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG MG 13.379-018, CPF:072.060.576-83, residente e domiciliado na Rua Maria dos Anjos Barbosa Lauar, 106, Capelinha – MG; 5) **Edilson Nunes de Araújo**, brasileiro, casado, professor, portador do RG MG-6.105-307.CPF:824.572.396-72, Av. Castelo Branco, 50, Bairro Liberdade, Veredinha-MG, e ainda, foi indicado pelo presidente eleito para exercer o cargo de **Coordenadora Geral da SECRETARIA EXECUTIVA**, a senhora Cleide do Socorro Miranda Rodrigues, brasileira, casada, bacharel em Direito, portadora do RG MG-3573-319, CPF:477.709.456-15. Encerrando a assembleia o Presidente eleito ressaltou que conta com o apoio dos colegas e agradeceu a presença de todos dando por encerrada a Assembleia. Nada mais havendo a tratar, eu Cleide do Socorro Miranda Rodrigues, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros consorciados presentes.

Diamantina, 06 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Cleide do Socorro Miranda Rodrigues
Código Identificador:F86B1AE8

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVP

SETOR DE LICITAÇÕES CIDES - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

PROCESSO: 01/2017

TIPO: DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de postagens das correspondências do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 – Cinco mil e duzentos reais.

DOTAÇÃO:

10.10.04.122.1001.2001.3.3.90.39.33

Uberlândia, 18 de janeiro de 2017.

FRADIQUE GURITA DA SILVA

Presidente Interino do CIDES

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.